Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 066/2023 Processo Legislativo nº. 0771/2023

Anteprojeto de Lei nº 84/2023

Súmula: "Altera Lei nº 2.371/2022."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/07/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 2.371/2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art.16 da Lei nº 2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica estabelecido, no presente exercício financeiro, o período de 01 de agosto a 15 de dezembro, para renegociação de débitos junto ao Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º O art.19 da Lei nº 2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Art.19. No período que trata o art.16, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios instituídos em Lei para pagamento dos débitos tributários referentes ao exercício 2023, desde que o pagamento seja em cota única.(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 02 de agosto de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 066/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0771/2023 Hora: 10:55
Data de Protocolo: 19/07/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 066/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº066/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 066/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2.371/2022".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/69D7-E2EF-3F6B-CCE5 e informe o código 69D7-E2EF-3F6B-CCE5

MENSAGEM N° 066/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2.371/2022".**

A proposição objetiva a negociação de débitos tributários e não tributários junto à municipalidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/69D7-E2EF-3F6B-CCE5 e informe o código 69D7-E2EF-3F6B-CCE5

04

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº2.371/2022".

Art. 1º O art.16 da Lei nº2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica estabelecido, no presente exercício financeiro, o período de 01 de agosto a 15 de dezembro, para renegociação de débitos junto ao Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º O art.19 da Lei nº2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Art.19. No período que trata o art.16, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios instituídos em Lei para pagamento dos débitos tributários referentes ao exercício 2023, desde que o pagamento seja em cota única.(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de julho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/69D7-E2EF-3F6B-CCE5 e informe o código 69D7-E2EF-3F6B-CCE5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

05

Código para verificação: 69D7-E2EF-3F6B-CCE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2023 10:32:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/07/2023 14:52:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/69D7-E2EF-3F6B-CCE5

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

Processo Legislativo nº 771/2023

Mensagem 66/2023

Anteprojeto de Lei n. º 084/2023

De Iniciativa do Poder Executivo.

Apresentado em 19/07/2023.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de lei, já foi analisado a técnica legislativa, pela comissão de legislação, justiça e redação desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Com relação ao solicitado pelo Poder Executivo, lembra que a pandemia afetou significativamente diversos setores da economia, o que levou ao aumento do desemprego e redução da renda, especialmente no início deste período. Mesmo com a recuperação econômica mais recente, com a reabertura das atividades após o período mais crítico, muitas pessoas e empresas ainda não conseguiram regularizar as suas situações junto ao município. Assim, o Refis permitirá que estes contribuintes tenham melhores condições para o pagamento das dívidas.

07

3. CONCLUSÃO

Pelos fatos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

Marco Rocha
Vereador

Acompanham o voto do relator:

Vereador Cirineu do Esporte
Presidente

Vereador Osni Ceará
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.450, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei nº2.371/2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art.16 da Lei nº2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica estabelecido, no presente exercício financeiro, o período de 01 de agosto a 15 de dezembro, para renegociação de débitos junto ao Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º O art.19 da Lei nº2.371/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Art.19. No período que trata o art.16, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios instituídos em Lei para pagamento dos débitos tributários referentes ao exercício 2023, desde que o pagamento seja em cota única.(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E4B3C58C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/08/2023. Edição 2828
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR